



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. - 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG - DF - MT - TO - GO (SEDE)

C.N.P.J. 26.619.841/0001-75

PORTARIA Nº 08 DE 11 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre as medidas de prevenção necessárias à contenção do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Regional de Biomedicina da 3ª Região e dá outras providências.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 3ª REGIÃO – CRBM-3**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e XI do artigo 28 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução do CFBM nº 054, de 17 de novembro de 2000,

CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria do CRBM-3 em reunião presencial realizada no dia 8 de maio de 2020,

CONSIDERANDO as determinações das autoridades municipais, estaduais e federais,

CONSIDERANDO as diretrizes oficiais e as restrições impostas pelo governo dos Estados e dos Municípios que compõem a 3ª Região e pelo Ministério da Saúde,

CONSIDERANDO o Decreto n. 9.653, de 19 de abril de 2020, alterado pelo Decreto n. 9.656, de 24 de abril de 2020, que declarou situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, sede do CRBM-3, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a urgente necessidade de adoção de medidas de prevenção e contenção do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da entidade, diante da pandemia em curso classificada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), **RESOLVE:**

Art. 1º Suspender até o dia 22 de maio de 2020 todas as reuniões presenciais, exceto reuniões plenárias e de diretoria, no âmbito do Conselho Regional de Biomedicina da 3ª Região.

Art. 2º Suspender todos os prazos em processos administrativos e ético-disciplinares até o dia 22 de maio de 2020, sem prejuízo da continuidade do trâmite interno dos referidos processos.

Art. 3º Restabelecer o atendimento presencial e o expediente normal de trabalho em todas as unidades do CRBM-3 (GO, TO, MT, MG e DF), ressalvada a hipótese de imposição de *lockdown* pelas autoridades estaduais e municipais competentes, adotando-se as seguintes medidas de proteção:

§ 1º Os servidores serão orientados a utilizar máscara e a realizar, frequentemente, a higiene das mãos com água e sabonete líquido ou álcool gel a 70%.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. - 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG - DF - MT - TO - GO (SEDE)

C.N.P.J. 26.619.841/0001-75

§ 2º Deverão ser mantidas abertas portas e/ou janelas de áreas com maior circulação de pessoas.


§ 3º Fica estabelecida a distância mínima de 1 (um) metro entre as estações de trabalho de cada servidor.

§ 4º No atendimento presencial, recomenda-se a manutenção de distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.

§ 5º A fim de evitar aglomerações, o atendimento presencial poderá ser realizado mediante agendamento prévio.

Art. 7º Os prazos das determinações contidas nesta Portaria poderão ser ampliados ou reduzidos por ato do Presidente do CRBM-3, conforme subsistir ou não a situação excepcional que levou à sua edição.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Dr. RENATO PEDREIRO MIGUEL
Presidente – CRBM 3ª Região